



## NOTA TÉCNICA

Número: Dconf/Diape/053/2015

Referência: Camas empilháveis para crianças.

### Introdução

O presente estudo visa:

- Analisar a demanda pela regulamentação de **camas empilháveis para crianças**, com vistas a identificar os possíveis problemas apresentados pelo produto;
- Analisar a competência do Inmetro para regulamentar a questão e;
- Apresentar o tratamento dado por regulamentadores como o *Consumer Product Safety Commission*<sup>1</sup> (CPSC), *Australian Competition & Consumer Commission*<sup>2</sup> (ACCC), União Europeia<sup>3</sup> e *Health Canada*<sup>4</sup>.

### 1. Destaques

#### 1.1 Caracterização do Objeto

Camas empilháveis para crianças.

#### 1.2 Problema Identificado

segurança;

proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;

proteção do meio ambiente;

prevenção de práticas enganosas de comércio;

Outro: \_\_\_\_\_

Justificativa: O produto oferece riscos físicos, tais como a possibilidade de desprendimento de partes pequenas, arestas cortantes, presença de ftalatos, falhas nos dispositivos antiderrapantes, ausência de aditivos anti-chamas, deformações no leito (que podem acarretar problemas nas colunas das crianças) e deformações na estrutura externa (que podem causar o esmagamento dos dedos quando os produtos são empilhados).

Segundo o demandante, existem empresas no mercado que comercializam produtos com os riscos mencionados acima.

<sup>1</sup> [www.cpsc.gov](http://www.cpsc.gov)

<sup>2</sup> <https://www.productsafety.gov.au/content/index.phtml/itemId/970225>

<sup>3</sup> [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)

<sup>4</sup> <http://www.hc-sc.gc.ca/cps-spc/index-eng.php>



### 1.3 Acidentes identificados no Brasil

- Não;
- Sim;
- Sim, com perdas financeiras;
- Sim, com danos às pessoas;
- Sim, com perdas financeiras e danos às pessoas;
- Sim, com morte(s) relatada(s).

Justificativa: Não foram encontrados registros de acidentes ou reclamações relacionadas ao produto em questão. No entanto, o demandante relatou a ocorrência de um atendimento do corpo de bombeiros em Santa Catarina, para auxiliar uma criança a expelir uma parte pequena de uma cama empilhável, que foi engolida.

### 1.4 Competência Legal

- Sim;
- Não.

Justificativa: O objeto se enquadra nos critérios da Lei nº 9933/1999, no aspecto relacionado à segurança.

### 1.5 Regulamentação por outros regulamentadores estrangeiros

- Não;
- CPSC (Estados Unidos da América);
- UE;
- Health Canada (Canadá);
- ACCC (Austrália);

Justificativa: Foi constatado que nenhuma das organizações estudadas regulamenta requisitos específicos de segurança para as camas empilháveis utilizadas por crianças.

### 1.6 Recomendação

- Encerrar o tema;
- Seguir para AIR/ARR;
- Seguir direto para desenvolvimento;
- Outras medidas

Justificativa: Incluir o produto no escopo do Programa de Certificação de Brinquedos, uma vez que o produto apresenta as mesmas fontes de risco.

## 2. Identificação do Problema

A empresa *Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos Eireli*, em novembro de 2015, solicitou ao Inmetro a certificação compulsória para o produto **camas empilháveis para crianças**, utilizadas em ambientes de educação infantil para o repouso de crianças de 1 a 6 anos (ou em versões maiores para crianças com até 10 anos de idade).



Figura 01. Camas empilháveis para crianças.

A Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais (Diape), da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), solicitou, então, que o demandante preenchesse o Questionário para Identificação de Problemas (Anexo I), com intuito de obter mais informações sobre a solicitação em questão.

Segue abaixo a transcrição das razões apresentadas pela empresa, para o estabelecimento do respectivo programa de avaliação da conformidade compulsório.

- *“Alguns fabricantes utilizam parafusos e pequenas peças para a fixação do conjunto. Estas peças podem se soltar facilmente causando asfixia”.*

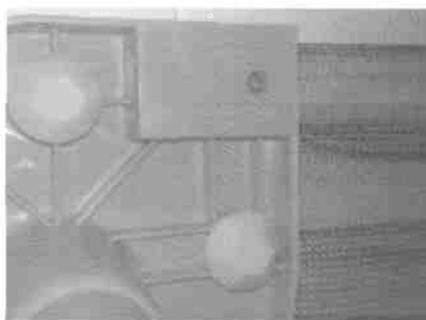


Figura 02. Partes pequenas que podem se desprender.

- *“Alguns fabricantes utilizam a fixação por velcro. Se não for um velcro de extrema aderência, a caminha pode sofrer o efeito “barriga” no centro. Desta forma, a caminha não fica tensionada o suficiente, e a mesma pode trazer problemas na coluna da criança”.*

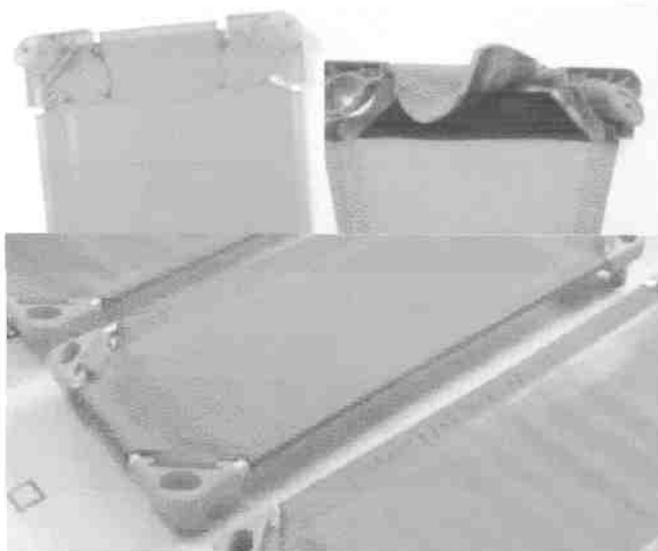


Figura 03. Fixação de velcro com baixa aderência.

- *“Esmagamento de dedos: Com o intuito de organizar os espaços, as caminhas devem ser empilháveis, mas o próprio empilhar pode ser um risco, pois se não houver um limitador, quando o usuário for guardar as caminhas, empilhando-as, corre-se o risco de esmagar os dedos no momento em que as peças são soltas uma em cima da outra”.*



Figura 04. Encontro das cabeceiras onde pode ocorrer o esmagamento dos dedos.

- *“Alguns fabricantes utilizam a lona que compõe o leito com a presença da substância Ftalato. Esta substância é utilizada para deixar o plástico maleável. Muito encontrada em produtos infantis (chupetas, mamadeiras, mordedores) é proibida, inclusive por normativa do Inmetro”.*



Figura 05. Presença de ftalatos no leito.

- *“Uma das vantagens em relação ao colchonete, é que a utilização da loninha com aditivo anti-chamas não propaga fogo em situação de incêndio. Ao contrário da espuma, que é altamente inflamável, a loninha que deve ser utilizada não propaga chamas e não faz a*

*famosa fumaça tóxica. Mas alguns fabricantes utilizam a loninha sem o aditivo anti-chamas, o que torna a loninha pior que a espuma, pois além de fazer fumaça mais tóxica que a espuma, o plástico derrete e gruda na pele, causando queimaduras mais graves ainda”.*

- *“As ponteiros de borracha antiderrapante são fundamentais para garantir que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o repouso. Alguns fabricantes não utilizam e ainda outrosque utilizam o fazem de forma equivocada, pois as peças se soltam facilmente”.*



Figura 06. Falhas nos dispositivos antiderrapantes.

- *“Níveis de toxicidade das barras laterais de metal – alumínio, ferro, aço, pinturas... são prejudiciais em altas quantidades”.*
- *“Bordas e laterais com partes cortantes e agudas”.*

O demandante informou que cerca de 100 mil crianças já utilizam as camas empilháveis para crianças nos ambientes de educação infantil e que existem, em nível nacional, doze empresas que fabricam e importam o produto em questão, sendo 9 situadas na região sul (6 no Rio Grande do Sul, 1 em Santa Catarina e 2 no Paraná) e 3 em São Paulo. Informou também que a referência normativa que vem sendo utilizada é a NM 300:2004.

### 3. Levantamento de acidentes em nível nacional

Foi realizado um levantamento de acidentes, num universo que considerou a Ouvidoria do Inmetro, o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo do Inmetro (Sinmac), o sítio eletrônico “Reclame Aqui”<sup>5</sup> e a ferramenta de pesquisa “Google” e não foram encontrados registros de acidentes ou reclamações relacionadas ao produto em questão.

O demandante, no entanto, relatou a ocorrência de um atendimento do corpo de bombeiros em Santa Catarina, para auxiliar uma criança a expelir uma parte pequena de uma cama empilhável, que foi engolida.

### 4. Ações adotadas pelos principais regulamentadores estrangeiros de segurança de produtos

Foi realizada uma pesquisa das medidas adotadas pelos principais regulamentadores de segurança de produtos dos EUA (CPSC)<sup>6</sup>, União Europeia<sup>7</sup>, Austrália (ACCC)<sup>8</sup> e Canadá (*Health Canada*)<sup>9</sup> (o detalhamento desta pesquisa encontra-se no Anexo II). Foi constatado, porém, que nenhuma

<sup>5</sup> <http://www.reclameaqui.com.br/>

<sup>6</sup> [www.cpsc.gov](http://www.cpsc.gov)

<sup>7</sup> [http://europa.eu/index\\_pt.htm](http://europa.eu/index_pt.htm)

<sup>8</sup> <https://www.productsafety.gov.au/content/index.phtml/itemId/970225>

<sup>9</sup> <http://www.hc-sc.gc.ca/cps-spc/index-eng.php>



destas organizações regulamenta requisitos específicos de segurança para camas empilháveis utilizadas por crianças. Da mesma forma, não foram identificados *recalls* ou notificações nestes países, em relação ao produto em questão.

## 5. Base normativa

Foi realizada uma pesquisa para verificar a existência de normas ASTM (*American Society for Testing and Materials*)<sup>10</sup>, ISO (*International Organization for Standardization*)<sup>11</sup> e CEN (*European Committee for Standardization*)<sup>12</sup>. Nenhuma base normativa foi encontrada.

## 6. Competência legal

A competência legal do Inmetro para regulamentar objetos nas áreas de avaliação da conformidade está estabelecida no inciso IV, artigo 3º da Lei nº 9933<sup>13</sup>, de 1999, destacado a seguir:

*IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos:*

- a) segurança*
- b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).*
- c) proteção do meio ambiente; e*
- d) prevenção de práticas enganosas de comércio.”*

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm)

Conforme pôde ser observado, o objeto se enquadra no aspecto relacionado à segurança.

## 7. Recomendação

Considerando que a fonte dos riscos das camas empilháveis para as crianças são os mesmos apresentados pelos brinquedos e que alguns fabricantes nacionais têm utilizado a norma NM 300:2004 como referência, o presente estudo propõe que o produto seja incluído no escopo do Programa de segurança de brinquedos, uma vez que não valeria a pena ter um programa específico para um produto cuja penetração no mercado é restrita, podendo, no futuro, ser abarcado por um eventual regulamento geral de segurança de produtos infantis.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

  
CRISTIANA MALFACINI MELO

Pesquisadora Tecnologista em Metrologia e Qualidade  
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais – Diape  
Diretoria de Avaliação da Conformidade

<sup>10</sup> <http://www.astm.org/>

<sup>11</sup> <http://www.iso.org/iso/home.html>

<sup>12</sup> <https://www.cen.eu>

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm)

## Anexo I

## Questionário para Identificação de Problemas

Regulação é toda intervenção do Estado no mercado com vistas a modificar comportamentos. O Regulamento Técnico<sup>14</sup> é a forma típica pela qual o Inmetro intervém no mercado doméstico brasileiro, seja pelo regulamento técnico metrológico seja pelo regulamento técnico na área de avaliação da conformidade. Esta intervenção deve possuir um benefício bastante claro, gerando uma solução viável para um problema previamente identificado no mercado doméstico, uma vez que qualquer intervenção do Estado também pode acarretar custos e outros efeitos deletérios. Assim, os benefícios têm de ser superiores aos custos da intervenção, que, em última análise, serão repassados ao conjunto da sociedade.

Ao longo dos anos, o Inmetro associou alguns procedimentos de avaliação da conformidade aos seus regulamentos técnicos, obrigando à certificação, inspeção ou declaração do fornecedor de bens e serviços. Cabe ressaltar que, embora aumentem consideravelmente o custo à sociedade, o benefício destes procedimentos auxiliou a resolver os problemas identificados.

Além do regulamento técnico atrelado a um procedimento de avaliação da conformidade, o Inmetro também pode regular o mercado através de outras formas que não um programa de certificação compulsório. Pode, por exemplo, determinar o cumprimento de uma norma técnica específica, o atendimento a um requisito técnico, criar um programa de certificação voluntário ou ainda desenvolver uma campanha de conscientização da população com relação a determinado produto ou serviço.

A escolha da melhor forma de regular o mercado depende diretamente do problema que se queira resolver e está também vinculado à relação entre os custos e benefícios da ação regulatória.

Para que o Inmetro possa entender o problema que está sendo relatado, é fundamental que o questionário, a seguir, seja preenchido com o maior número de informações e evidências disponíveis sobre o problema. É desejável que sejam anexados dados adicionais como laudos de análises, relatórios periciais, fotos, depoimentos de vítimas que sofreram algum dano, entre outras informações que colaborem no entendimento e caracterização da situação levantada. Assim, o Inmetro, atuando dentro de seu âmbito de competência legal, poderá dar agilidade em seus processos e buscar a melhor forma de resolver o problema.

Para facilitar o entendimento do questionário, para cada pergunta foi acrescentada a expectativa de informações a serem encaminhadas como resposta. Sempre que possível, as respostas deverão ser acompanhadas de dados e fatos que as comprovem. As respostas serão avaliadas e, caso não atendam ao especificado, não poderão ser consideradas e, conseqüentemente, serão reencaminhadas ao demandante para sua completude.

1) Informe o seu nome, organização<sup>15</sup> que representa (razão social e CNPJ), e informações para contato (telefone e e-mail):

<sup>14</sup> Regulamento Técnico: documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

<sup>15</sup> O demandante tem de ser pessoa jurídica. Se for pessoa física, tem de acessar o banco de acidentes de consumo para registrar o problema.

**CRESCEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI.**

**CNPJ: 18.658.463/0001-00**

**FONE: (54) 3534-8826 / 92390188**

**E-MAIL: contato@crescer.ind.br**

2) Qual o seu segmento de atividade?

( ) Organismo de Avaliação da Conformidade (Laboratório ou Organismo de Certificação/Inspeção)

(x) Indústria

( ) Serviços

( ) Importador

( ) Exportador

( ) Governo

( ) Outro - Especifique: \_\_\_\_\_

3) Qual é o objeto<sup>16</sup> que apresenta problemas? (A resposta a ser considerada para esta questão deve descrever de forma clara e objetiva um produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão que apresente algum tipo de problema).

*A empresa fabrica caminhas empilháveis com tela de poliéster.*

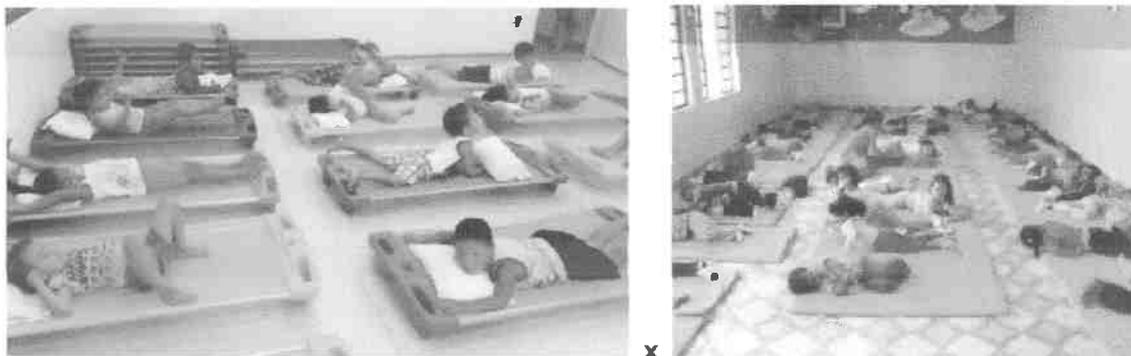


4) Qual a aplicação do objeto em questão? (A resposta esperada para esta questão deverá informar para qual público / área este objeto é usado).

*As caminhas empilháveis substituem os inadequados colchões e colchonetes atualmente utilizados em escolas de educação infantil para o repouso de crianças que tenham entre 1e 6 anos, ou em versões maiores que atendem crianças com até 10 anos de idade. Os usuários são crianças, mas os responsáveis pela aquisição são gestores públicos e administradores de escolas particulares.*



<sup>16</sup> produto/processo/serviço/pessoa/sistema de gestão.



5) Em caso de produto, descreva como ele é vendido (a granel, embalado, etc), onde, mecanismos de rastreabilidade aplicados e demais informações que julgar necessárias (A resposta esperada para esta questão deverá informar como o produto é disponibilizado no mercado).

*No setor privado, ou seja, escolinhas particulares, quem quiser adquirir entra em contato com vendedores que tenham feito visitas em seus estabelecimentos, ou ainda pela Internet. Muitos sites já vendem o produto. Feiras e Congressos também são canais de venda, nos stands de patrocinadores de eventos. Já o setor público compra através de processos de licitações.*

6) Qual o problema que se deseja resolver? (A resposta esperada para esta questão deverá informar que tipo de problema o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão apresenta).

*Atualmente, os produtos utilizados para o repouso de crianças são:*

- a) Berços: selo do Inmetro obrigatório
- b) Colchões e colchonetes: selo do Inmetro obrigatório
- c) Caminhas empilháveis: não possui certificação

*Estima-se que o produto já esteja sendo utilizado por mais de 100 mil crianças na rede de educação infantil pública e privada. Assim como os berços e os colchões, as caminhas também apresentam riscos em relação à segurança e à saúde das crianças.*

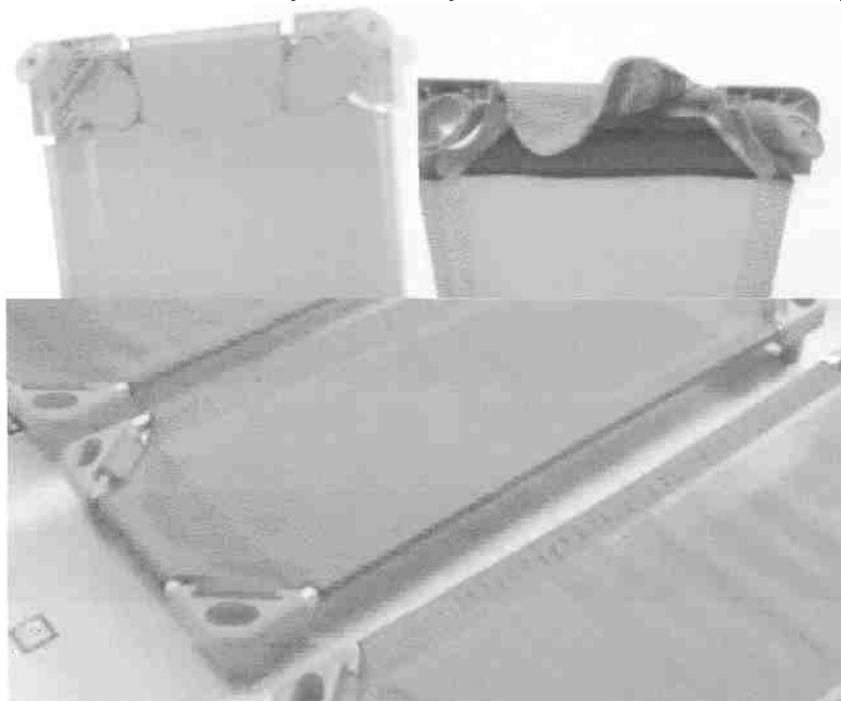
*Ainda, produtos importados também estão sendo comercializados. E se não bastasse, fabricantes clandestinos e com sonegação de cargas tributárias comercializando livremente o produto.*

7) Descreva sucintamente casos em que o problema tenha ocorrido. (A resposta esperada para esta questão deverá informar situações específicas onde foi verificada a ocorrência do problema. No item 11 deste questionário, poderão ser relatadas as informações mais detalhadas acerca destes casos).

- *“Alguns fabricantes utilizam parafusos e pequenas peças para a fixação do conjunto. Estas peças podem se soltar facilmente causando asfixia”.*



- *“Alguns fabricantes utilizam a fixação por velcro. Se não for um velcro de extrema aderência, a caminha pode sofrer o efeito “barriga” no centro. Desta forma, a caminha não fica tensionada o suficiente, e a mesma pode trazer problemas na coluna da criança”.*



- *“Esmagamento de dedos: Com o intuito de organizar os espaços, as caminhas devem ser empilháveis, mas o próprio empilhar pode ser um risco, pois se não houver um limitador, quando o usuário for guardar as caminhas, empilhando-as, corre-se o risco de esmagar os dedos no momento em que as peças são soltas uma em cima da outra”.*



*no encontro das duas cabeceiras pode ocorrer o esmagamento*

- *“Alguns fabricantes utilizam a lona que compõe o leito com a presença da substância Ftalato. Esta substância é utilizada para deixar o plástico maleável. Muito encontrada em produtos infantis (chupetas, mamadeiras, mordedores) é proibida, inclusive por normativa do Inmetro”.*



- *“Uma das vantagens em relação ao colchonete, é que a utilização da loninha com aditivo anti-chamas não propaga fogo em situação de incêndio. Ao contrário da espuma, que é altamente inflamável, a loninha que deve ser utilizada não propaga chamas e não faz a famosa fumaça tóxica. Mas alguns fabricantes utilizam a loninha sem o aditivo anti-chamas, o que torna a loninha pior que a espuma, pois além de fazer fumaça mais tóxica que a espuma, o plástico derrete e gruda na pele, causando queimaduras mais graves ainda”.*
- *“As ponteiras de borracha antiderrapante são fundamentais para garantir que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o repouso. Alguns fabricantes não utilizam e ainda outros que utilizam o fazem de forma equivocada, pois as peças se soltam facilmente”.*



- *“Níveis de toxicidade das barras laterais de metal – alumínio, ferro, aço, pinturas... são prejudiciais em altas quantidades”.*
- *“Bordas e laterais com partes cortantes e agudas”.*

8) Há quanto tempo foi identificado o problema e qual foi o fator desencadeador do mesmo? (A resposta esperada para esta questão deverá informar o primeiro relato de ocorrência do problema em questão. Além disso, também é necessário que seja descrito o que pode ter desencadeado este problema).

*Por sorte, alguns dos fatos acima descritos ainda não foram identificados, ou pelo menos não foram comunicados em mídia. Por relatos de consumidores, acidente com peças pequenas de fixação em município de SC já aconteceu. Por sorte, o bombeiro conseguiu fazer com que a criança expelisse a peça. Esmagamento de dedo de professoras são as queixas mais comuns.*

9) Se aplicável, descreva os principais impactos ambientais causados pelo problema e o que se espera de resultado no caso da ação do Inmetro em relação ao problema. Impacto ambiental é a alteração no meio ambiente ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade humana. (A resposta esperada para esta questão deverá informar os principais impactos ambientais que surgiram em decorrência do problema em questão. Além disso, também é necessário que seja descrito o que é esperado que aconteça quando da interação do Inmetro para tratamento do problema).

*O produto é muito novo – está circulando em território nacional por mais ou menos 4 anos. Sabemos que produtos novos causam desconfiança por parte dos consumidores. E esse produto novo que tem tantas vantagens em relação aos colchonetes e colchões é utilizado por crianças! Deve ser SEGURO! E é fato que prováveis acidentes estão prestes a acontecer a qualquer momento.*

*Criar padrões mínimos de qualidade faz com que os fabricantes tenham responsabilidade por seus atos, e não vejam na indústria de produtos infantis uma simples oportunidade de ganhar dinheiro “a qualquer custo”. Utilizar matéria prima de qualidade e de procedência, estar em dia com suas obrigações tributárias, fazer o descarte correto de resíduos de sua fábrica, certificar seus produtos não deveriam ser atitudes obrigatórias, deveriam ser atitudes voluntárias. Mas infelizmente alguns empresários somente enxergam oportunidades lucrativas, e não se importam com segurança e saúde.*



*Uma vez que a certificação se tome compulsória, além de garantir a segurança e qualidade, somente empresas que realmente tem compromisso com o usuário, neste caso as crianças, vão se engajar e trabalhar da forma correta e justa.*

*O fato de não termos acidentes graves registrados não deve ser fator de negligência por nossa parte. Temos que trabalhar de forma que o acidente não ocorra para ter que resolvê-lo. Profilaxia é a palavra.*

10) Qual é a previsão do impacto econômico e social de uma regulação e de um programa de avaliação da conformidade sobre o setor envolvido? (A resposta esperada para esta questão deverá informar: a) estimativas/previsão do tamanho do setor (nº de empresas, porte das empresas, nº de empregos e volume de salários pagos, existência de arranjos produtivos locais e distribuição espacial dos produtores – principais localidades onde se encontram as empresas, etc.); b) dados de comércio exterior do setor (se houver relações significativas de exportação ou importação); c) impactos esperados sobre cadeias produtivas a jusante e/ou a montante do setor; d) dados que corroborem as informações prestadas (preferencialmente, dados de estatísticas oficiais ou de estudos acadêmicos ou de especialistas sobre a atividade; ou dados estatísticos de associação das empresas, listagem de fontes de informações e dados específicos sobre o setor/atividade); e) sempre que possível, estimativas/previsão do PIB do setor e expectativa de impacto após o programa).

*O próprio site do Inmetro explica, e tomo a liberdade de transpor um trecho:*

*“Aderir a um programa traz custos, é verdade. Mas também traz muitos benefícios. Uma das definições da missão do Inmetro é fazer com que a sociedade brasileira tenha acesso a produtos que inspirem confiança, promovendo relações de comércio justas e incentivando a competitividade do país. Isso é alcançado, entre outras maneiras, através desses regulamentos de avaliação da conformidade. Mas, para que os regulamentos cumpram seu objetivo, é preciso que todas as partes interessadas se envolvam na sua aplicação. O fabricante, produzindo de acordo com os requisitos exigidos. O importador, trazendo para o país apenas produtos fabricados de acordo com os regulamentos. O comerciante, vendendo apenas aqueles produtos com o selo do Inmetro. Os organismos, estando aptos a realizarem os testes exigidos pelo regulamento. O consumidor, consciente dos seus direitos, e se recusando a comprar produtos que não estão de acordo com a legislação. Para que essa cadeia funcione, o primeiro fator fundamental é informação. Ninguém pode confiar verdadeiramente em algo que não conhece ou não compreende. E esse é o primeiro objetivo da Implantação Assistida: informar as partes interessadas e impactadas sobre as causas e efeitos de todas as etapas de uma regulamentação.*

*No caso de programas voluntários, o ideal é que todos os fabricantes conheçam o regulamento, e o sigam, voluntariamente, por compreenderem os benefícios trazidos por ele. No caso dos programas compulsórios, é ainda mais importante que todos os fabricantes conheçam e obedeçam ao regulamento, uma vez que ele se refere a produtos que podem apresentar riscos ao consumidor. De um modo geral, existem três motivos para um fabricante não obedecer ao regulamento: porque não sabe, porque não pode ou porque não quer. Do ponto de vista legal, todos os fabricantes que não obedecem a um regulamento compulsório, independentemente dos motivos que o levam a isso, estão sujeitos a serem punidos pela fiscalização. Assim, chegamos a mais um dos objetivos da Implantação Assistida: apoiar o fabricante bem intencionado, mas que não conhece o regulamento ou não tem condições de segui-lo.*

*” (grifo nosso).*

*Desta forma, sabemos que o impacto só vai ser positivo. As empresas que entendem a situação como o Inmetro descreve não estão preocupadas com o impacto econômico. Estão preocupadas com qualidade e segurança, com a credibilidade da certificação. Empresas como a Freso, que já certifica seus produtos, faz questão de certificar o produto. A LAVS está pronta para assumir as responsabilidades. A Importadora da Sweet Dreams já solicitou muitos esclarecimentos de como*

*fazer a certificação. E agora falo pela Crescer: é muito importante que se faça a certificação compulsória!*

- *estimativas/previsão do tamanho do setor (nº de empresas, porte das empresas, nº de empregos e volume de salários pagos): pelo menos 10 empresas já produzem as caminhas no mercado nacional, e pelo menos 2 empresas importam da China. Destaco que as fabricantes Freso e Brink Mobil são do ramo de playgrounds e brinquedos a muito tempo, e são empresas de médio porte, acredito. As demais são empresas de pequeno porte e micro empresas. Infelizmente não consigo estimar a quantidade de empregos e os volumes de salário. Posso falar da minha empresa, que é uma empresa de pequeno porte: faturamos uma média de 3,5 milhões ano somente com este produto. São mais de 30 mil unidades já comercializadas somente pela nossa empresa. Para a fabricação das unidades são mais ou menos 50 empregos diretos e indiretos.*
- *existência de arranjos produtivos locais e distribuição espacial dos produtores – principais localidades onde se encontram as empresas, etc.); sabemos que no RS temos pelo menos 6 fabricantes: Crescer, Lavs, Parma, Cortech, Bicatteca, Cequipel (importada). Em SC a importadora com a marca Sweet Dreams. No Paraná a Freso e a Brink Mobil. Em SP a Acrimet, Lig Lig brinquedos, RK Kids.*
- *dados de comércio exterior do setor (se houver relações significativas de exportação ou importação. São mais de 20 mil unidades importadas.*

11) Entre as opções abaixo, selecione o foco principal do problema que se pretende resolver com a criação do Regulamento ou Programa de Avaliação da Conformidade para a sugestão apresentada acima:

(x) Segurança e saúde

( ) Meio ambiente

(x) Práticas enganosas nas relações comerciais ou de consumo<sup>17</sup>

(x) Acesso a mercados (ou seja: impedir o acesso ao mercado nacional (por concorrência predatória); possibilitar o acesso do produto nacional a mercados externos mais exigentes)

( ) Outro - Especifique: \_\_\_\_\_

12) Em casos que envolvam problemas relacionados à saúde e à segurança, informe abaixo dados de acidentes ou ocorrências que comprovem a existência do problema apontado de modo a justificar uma intervenção regulatória. Cite também as fontes das informações. No caso de fonte própria, os estudos realizados devem ser anexados.

*Conforme já mencionado anteriormente, acidentes ainda não foram relatados na mídia. Os relatos citados são de clientes e consumidores, através de atendimento no momento de intuito de venda. Justificativas dos vendedores em relatórios no caso de não terem êxito na comercialização. Ou ainda de relatos de consumidores elogiando alguns fornecedores e criticando outros. E claro, principalmente no setor público, quando um edital é publicado com a solicitação de laudo conforme a Norma Mercosul NM 300/2004. Alguns concorrentes impugnam o edital, obrigando os municípios a aceitarem produtos que não estão em conformidade. Mais tardar, as queixas por parte dos administradores em relação a qualidade e segurança é certa.*

<sup>17</sup> Com relação ao aspecto de prevenção de práticas enganosas de comércio, o critério se aplica quando é evidenciada a ocorrência de um problema relacionado a uma prática enganosa que pode ser constatado de duas formas: a primeira é pela assimetria da informação que existe entre o consumidor e o fornecedor em relação ao desempenho do objeto, prejudicando o consumidor na sua decisão de compra e causando uma concorrência desleal. Essa assimetria é evidenciada pela ausência de informações tais como requisitos de etiquetagem ou rotulagem, especificações de pesos ou medidas (exceto o que for tratado em metrologia legal); requisitos de embalagem ou especificações técnicas; a segunda forma de identificar uma prática enganosa é pela ocorrência de reclamações e denúncias fundamentadas apresentadas pela concorrência ou por outras partes interessadas no objeto demandado.

12.1) Acidentes ou outras ocorrências relacionadas ao problema. (A resposta esperada para esta questão deverá informar lesão e/ou a gravidade dos acidentes, mortes ou doenças pela interação com o objeto, além de mencionar quando e como aconteceu o acidente. É imprescindível que todos os relatos sejam acompanhados das referências bibliográficas que fundamentam os mesmos, ou seja, o demandante deve informar fontes, tais como: artigos eletrônicos, artigos de mídia impressa e/ou publicações científicas que relatem as estatísticas aqui mencionadas). *Conforme já mencionado anteriormente, acidentes ainda não foram relatados na mídia. Alguns acidentes que podem ser previstos são: asfixia por pequenas peças, problemas na coluna, presença da substância cancerígena Ftalatos, esmagamento ou até amputação de dedos, queimadura grave em caso de fogo, intoxicação por metal, traumas diversos causados por "escorregões", ...*

12.2) O que pode causar esse tipo de acidente:

- ( x ) O projeto do produto não é adequado;
- ( x ) Ausência de informações de uso;
- ( ) Informações de uso insuficientes, inadequadas ou ilegíveis;
- ( ) Outro - Especifique: \_\_\_\_\_

12.3) Estatísticas associadas ao problema apresentado, acidentes e outras ocorrências decorrentes (A resposta esperada para esta questão deverá informar as estatísticas e/ou dados quantitativos que corroboram com o problema apresentado. É imprescindível que todos os relatos sejam acompanhados das referências bibliográficas que fundamentam os mesmos, ou seja, o demandante deve informar fontes, tais como: artigos eletrônicos, artigos de mídia impressa e/ou publicações científicas que relatem as estatísticas aqui mencionadas).  
*Não temos estatísticas.*

13) Assinale a alternativa mais adequada que represente a intensidade das consequências provocadas pelo problema (sobre os usuários/consumidores; ou sobre o meio ambiente).

- ( ) Catastrófica - ocorre uma ou mais das seguintes situações: morte, invalidez permanente, amputação de membros; danos irreparáveis ao meio ambiente.
- ( x ) Alta - ocorre uma ou mais das seguintes situações: requer remoção complexa e/ou tratamento hospitalar prolongado (internação), interrupção da atividade; danos graves ao meio ambiente.
- ( ) Moderada - ocorre uma ou mais das seguintes situações: requer remoção e breve tratamento médico, comprometimento da continuação da atividade; danos moderados ao meio ambiente.
- ( ) Baixa - ocorre uma ou mais das seguintes situações: requer primeiros socorros no local (mas não requer remoção); pequenos danos ao meio ambiente.
- ( ) Insignificante - ocorre uma ou mais das seguintes situações: sem lesões (não requer tratamento nem remoção); sem danos ao meio ambiente.

14) Com que frequência ocorre o problema descrito?

- ( ) Quase certo (Espera-se que ocorra quase todas vezes)
- ( x ) Provável (Provavelmente ocorrerá na maioria das vezes)
- ( ) Possível (Deverá ocorrer alguma vez)
- ( ) Improvável (Poderá ocorrer alguma vez)
- ( ) Raro (Poderá ocorrer somente em circunstâncias excepcionais)

15) Existe alguma evidência de que o consumidor esteja sendo lesado no desempenho esperado do produto? (A resposta esperada para esta questão deverá informar as estatísticas e/ou dados quantitativos que corroboram com o problema apresentado. É imprescindível que todos os relatos sejam acompanhados das referências bibliográficas que fundamentam os mesmos, ou seja, o

demandante deve informar fontes, tais como: artigos eletrônicos, artigos de mídia impressa e/ou publicações científicas que relatem as estatísticas aqui mencionadas).

*Não temos evidências.*

16) Existem dados referentes a ensaios realizados com o produto que comprovem a ocorrência do problema apontado de modo a justificar uma intervenção regulatória? (A resposta esperada para esta questão deverá informar resultados de ensaios realizados, preferencialmente em laboratórios acreditados pelo Inmetro, em amostras representativas do produto abrangendo as principais marcas do mercado, incluindo nacionais e importadas. A metodologia de ensaios deve ser baseada preferencialmente em normas nacionais ou internacionais).

*Desconheço a realização de ensaios de produtos comprovando ocorrências de problemas.*

17) Sobre o objeto para o qual o problema está sendo apontado, por favor, relate seu conhecimento sobre os questionamentos abaixo:

a) Existem normas técnicas, nacionais, internacionais ou setoriais que possam ser aplicadas ao objeto? (A resposta esperada para esta questão deverá informar quais normas são aplicáveis ao objeto. Normas internacionais podem ser encontradas nos seguintes sítios eletrônicos: ISO (<http://www.iso.org/iso/home.html>), Codex (<http://www.codexalimentarius.org/>) – Normas internacionais relacionadas à área de alimentos; ITU (<http://www.itu.com.br/>) – Normas internacionais relacionadas à área de telecomunicações; Normas regionais: Normas Mercosul, por meio do sítio eletrônico (<http://www.amn.org.br/br/>) e Normas da Comunidade Europeia, por meio do sítio eletrônico (<http://www.cen.eu/cen/pages/default.aspx>); Normas nacionais poderão ser encontradas no normalizador nacional ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, por meio do sítio eletrônico: <http://www.abntcolegao.com.br/>. Normas nacionais de outros países podem também ser encontradas nos seguintes sítios eletrônicos: ANSI (<http://www.ansi.org/>) – Normas norte-americanas e Sai Global (<http://www.saiglobal.com/>). Além das fontes eletrônicas e dos normalizadores acima descritos, também pode ser informada qualquer norma técnica que não esteja neste âmbito, mas que apresente relação direta ou indireta com o objeto em questão).

*As empresas que se engajaram em fazer algum tipo de certificação, está sendo orientada a fazê-la baseada na Norma Mercosul NM 300/2004. Crescer, Freso e Cequipel já fizeram esses ensaios.*

b) Existe legislação (federal, estadual ou municipal) pertinente e aplicável ao problema em questão? Quais? (A resposta esperada para esta questão deverá informar leis/ decretos/ instruções normativas ou outros dispositivos legais que tenham relação com o objeto em questão).  
*Não existe legislação para caminhas empilháveis.*

*Existe legislação para berços, mas a caminha não é um berço.*

*Existe legislação para colchonetes e colchões, mas a caminha não é um colchonete.*

*Existe legislação para camas com estrado e colchão. Mas a caminha não tem estrados e dispensa os colchões.*

*Existe legislação para brinquedos – onde estamos nos baseando para conseguir a certificação.*

*Poderíamos dizer que a caminha é um brinquedo para dormir?*

c) Há conhecimento sobre a existência de regulamento técnico ou programa de avaliação da conformidade sobre esse objeto em algum outro país? (A resposta esperada para esta questão deverá informar leis/ decretos/ instruções normativas ou outros dispositivos legais de circulação internacional, ou seja, que sejam aplicados em outros países, que tenham relação com o objeto em questão).

*Já fiz muitas pesquisas, inclusive para ter mais argumentos, mas até então encontrei apenas um fabricante, em Portugal, que menciona que o produto é certificado. Mas infelizmente não encontrei informações para avançar com a pesquisa.*



18) Já foi realizado algum outro esforço no sentido de resolver o problema em questão? Se positivo, porque o objetivo não foi alcançado. (A resposta esperada para esta questão deverá informar se já foi desenvolvida e/ou implementada alguma ferramenta com a finalidade de resolver o problema. Casos em que essa afirmativa se aplique, o demandante deve informar também porque essa alternativa não foi suficiente para resolução do problema).

*Os problemas ainda não foram relatados em nenhum tipo de mídia. A intensão maior é fazer com que o problema não aconteça para ter que resolvê-lo. Volto a reforçar que conhecemos alguns fabricantes que também estão engajados e dispostos a trabalhar com o compromisso de excelência na qualidade. Assim como também conhecemos alguns que não se importam com a qualidade.*

*Nosso maior objetivo é fazer com que os usuários, que são crianças inocentes, que não tem poder de escolha, sejam submetidos a fazer o repouso em produtos que não atendem a normas e padrões mínimos de qualidade. As crianças não devem ser submetidas a escolhas que adultos fazem equivocadamente.*

*Reiteramos que o nosso apelo visa demonstrar aos clientes e à sociedade, que atendemos aos princípios da responsabilidade social, estabelecendo princípios e comportamento responsável através da transparência, ética, respeito pelos interesses das partes interessadas, respeito pelo estado de direito, respeito pelas normas internacionais de comportamento, respeito aos direitos humanos, respeito às práticas de trabalho, respeito ao ECA, respeito às questões relativas ao consumidor e envolvimento e desenvolvimento da comunidade.*

*Ainda, entendemos que certificar-se de que o produto que você está avaliando para comprar tem o selo Inmetro é uma prova de consumo consciente e cuidado com as crianças que vão utilizar os produtos.*

*Aguardamos ansiosos o retorno e as considerações.*

Data: 15/11/2015

*O Inmetro agradece as informações enviadas*

---

## Anexo II

### Pesquisa sobre ações adotadas pelos principais regulamentadores estrangeiros de segurança de produtos

#### 1. CPSC

Nos EUA, a *Consumer Product Safety Commission (CPSC)*<sup>18</sup> regulamenta os seguintes produtos infantis<sup>19</sup>:



Figura 01. Artigos infantis regulamentados pelo CPSC

Fonte: <http://www.cpsc.gov/en/Regulations-Laws-Standards/Regulations-Mandatory-Standards-Bans/>

Como pôde ser observado, não existem requisitos específicos de segurança, regulamentados pelo CPSC, referentes às camas empilháveis para crianças. Não foram localizados também, no sítio eletrônico do CPSC, *recalls* ou notificações referentes a este produto.

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa para verificar a existência de normas ASTM (*American Society for Testing and Materials*)<sup>20</sup>. Nenhuma base normativa, porém, foi encontrada.

<sup>18</sup> [www.cpsc.gov](http://www.cpsc.gov)

<sup>19</sup> <http://www.cpsc.gov/en/Regulations-Laws-Standards/Regulations-Mandatory-Standards-Bans/>

## 2. União Europeia

As Diretivas Europeias 2009/48/CE<sup>21</sup> (relativa à segurança de brinquedos) e 2001/95/CE<sup>22</sup> (referente à segurança geral de produtos) tornam compulsórias as normas europeias referentes aos seguintes produtos infantis



Figura 02. Artigos infantis regulamentados pela Diretivas de Segurança Geral de Produtos e Segurança de Brinquedos  
Fontes: [http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/general-product-safety/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/general-product-safety/index_en.htm)  
[http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/toys/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/toys/index_en.htm)

Como pôde ser observado, a Diretiva Geral de Segurança de Produtos (2001/95/CE) não torna compulsório nenhum conjunto de requisitos específicos referentes às camas empilháveis para crianças. Não foram localizados também, no sítio eletrônico Rapex (*Rapid alert system for non-food dangerous products*)<sup>23</sup>, recalls ou notificações referentes a este produto.

<sup>20</sup> <http://www.astm.org/>

<sup>21</sup> [http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/toys/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/toys/index_en.htm)

<sup>22</sup> [http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/general-product-safety/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/harmonised-standards/general-product-safety/index_en.htm)

<sup>23</sup> [http://ec.europa.eu/consumers/consumers\\_safety/safety\\_products/rapex/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/consumers/consumers_safety/safety_products/rapex/index_en.htm)

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa para verificar a existência de normas ISO (*International Organization for Standardization*)<sup>24</sup> e CEN (*European Committee for Standardization*)<sup>25</sup>. Nenhuma base normativa, porém, foi encontrada.

### 3. ACCC - Austrália

O órgão regulamentador australiano *Australian Competition & Consumer Commission* (ACCC)<sup>26</sup>, que atua na área de segurança de produtos, regulamenta os seguintes produtos infantis<sup>27</sup>.

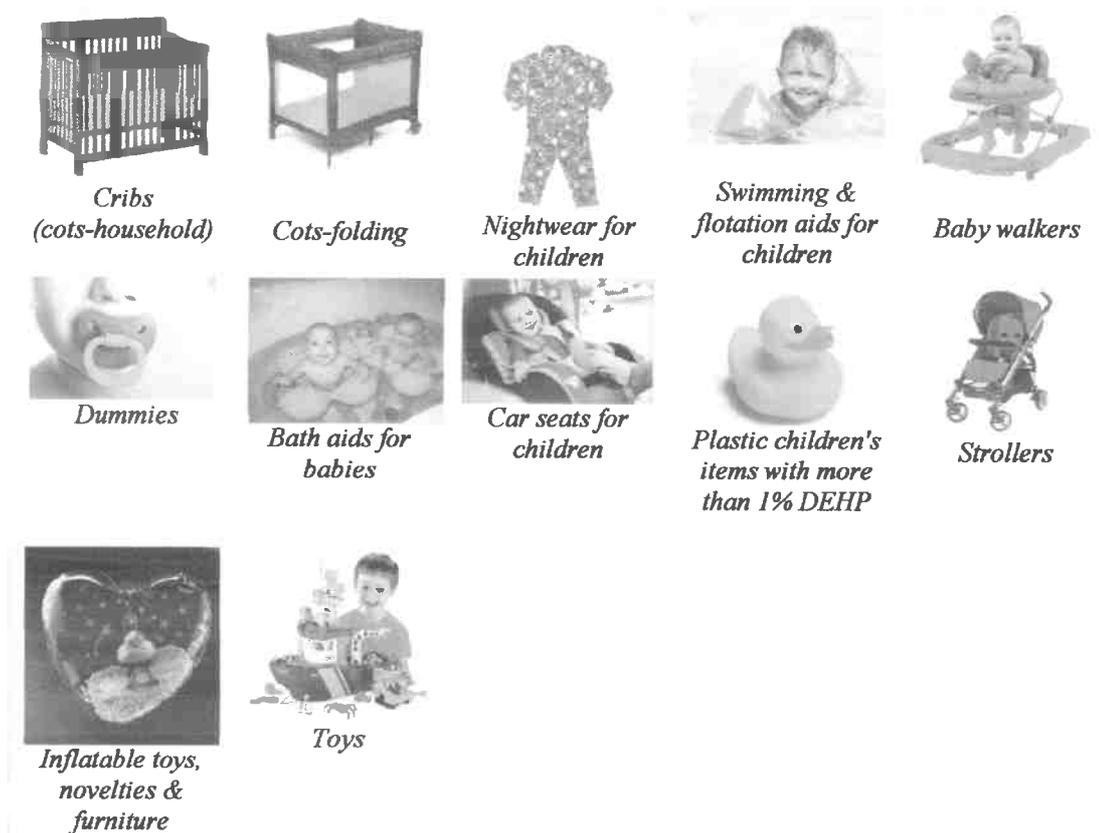


Figura 03. Artigos infantis regulamentados na Austrália  
Fonte: <https://www.productsafety.gov.au/content/index.phtml/itemId/971500>

Como pôde ser observado, não existem requisitos específicos de segurança, regulamentados pelo ACCC, referentes às camas empilháveis para crianças. Não foram localizados também, no sítio eletrônico do ACCC, *recalls* ou notificações referentes a este produto.

### 4. Health Canada - Canadá

A agência reguladora *Health Canada*<sup>28</sup>, que atua na gestão de riscos relacionados à saúde e segurança de produtos, regulamenta os seguintes produtos infantis<sup>29</sup>.

<sup>24</sup> <http://www.iso.org/iso/home.html>

<sup>25</sup> <https://www.cen.eu>

<sup>26</sup> <https://www.productsafety.gov.au/content/index.phtml/itemId/970225>

<sup>27</sup> <https://www.productsafety.gov.au/content/index.phtml/itemId/971500>

<sup>28</sup> <http://www.hc-sc.gc.ca/cps-spc/index-eng.php>

<sup>29</sup> <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-1.68/index.html>

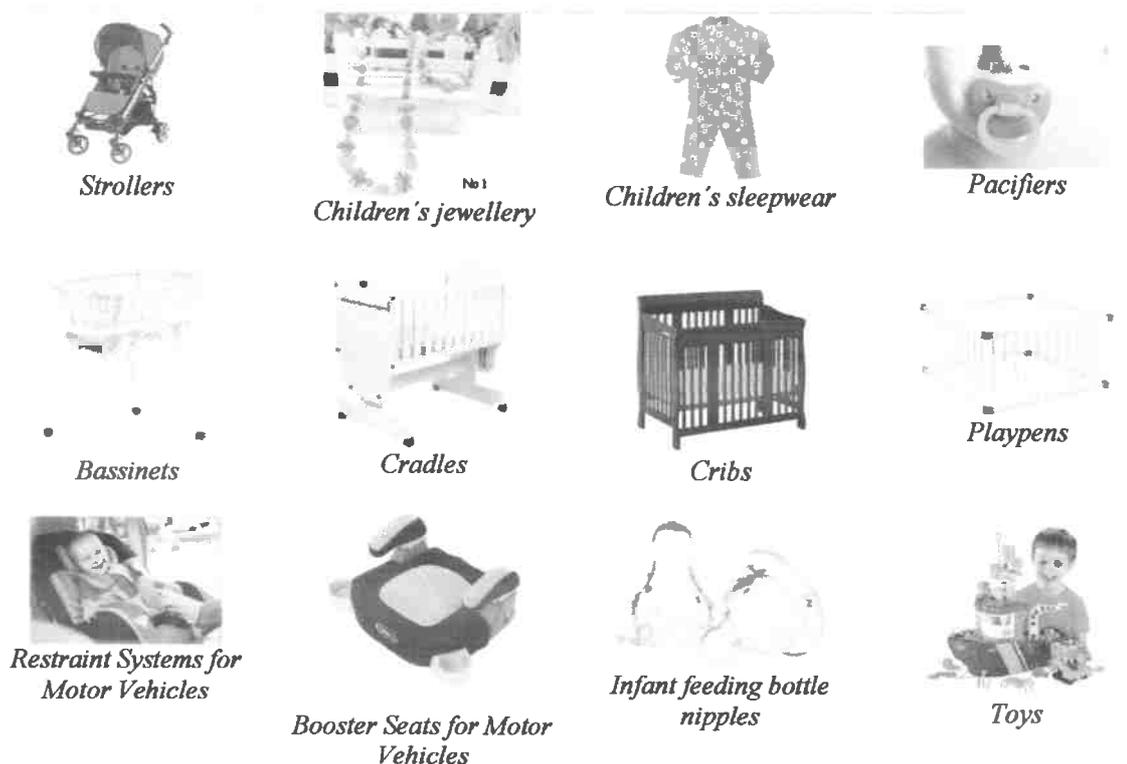


Figura 04. Artigos infantis regulamentados no Canadá  
Fonte: <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-1.68/index.html>

Como pôde ser observado, não existem requisitos específicos de segurança, regulamentados pelo *Health Canada*, referentes às camas empilháveis para crianças. Não foram localizados também, no sítio eletrônico do *Health Canada*, *recalls* ou notificações referentes a este produto.